



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº 014/2020, DE 29 DE MAIO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 10, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 423/2017, ALTERA O ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, nos termos dos artigos 63 e 73, § 1º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido através



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado pelo Decreto Legislativo 545/2020;

CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado firmado entre o município de Abaiara e os contratados temporariamente prevê na cláusula 5º o pagamento somente das horas trabalhadas;

CONSIDERANDO que no mês de abril os servidores da Secretaria de Municipal de Educação tiveram suas atividades suspensas nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 008/2020;

CONSIDERANDO a realização de assembleia com os servidores temporários da rede de ensino municipal promovida em 05/05/2020 pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como pauta o esclarecimento dos efeitos da pandemia do COVID-19 na contratação temporária, inicialmente informando que em face da suspensão das atividades da educação, e, por conseguinte, em razão de disposição contratual esses não poderiam receber o mês de abril, bem como os demais meses que não houvessem efetivamente trabalhado;

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei Orgânica do Município - LOM, considera como servidor todo aquele que recebe dos cofres públicos, sem distinção o que inclui os contratados temporariamente, e o art. 73, § 1º prevê expressamente a antecipação da remuneração de seus servidores em até 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento, podendo ainda ser citado o § 2º do mesmo preceito legal, e em razão do período de excepcionalidade se valer das prerrogativas da Lei máxima do município é justa e necessária;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em recente julgamento do Recurso Ordinário interposto em face de sentença de Ação Civil Pública nº 0000929-36.2017.5.07.0028 reconheceu que a contratação temporária no município de Abaiara nos termos da ADI 3395 estão submetidas à relação jurídico-administrativa, e, por conseguinte, excluindo-os da obrigação outrora imposta ao município de pagar salário mínimo também aos contratados em caráter excepcional;

CONSIDERANDO que os servidores contratados necessitam da percepção da remuneração do contrato para assegurar o seu sustento e da família e que não esperavam que ocorresse a interrupção de pagamento neste período, logo, a exercer a faculdade contida na Lei Orgânica do Município é medida que se impõe.;

CONSIDERANDO que os demais entes públicos excepcionalmente têm adotado medidas de auxílio a população no período da pandemia arrimado na ordem legal vigente em face do estado de emergência e calamidade pública;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CONSIDERANDO que assembleia dos servidores temporários tratou-se também da concessão de antecipação de pagamento no percentual de 50% da remuneração a ser pago no mesmo prazo que seria efetuado o pagamento de abril/2020 com dedução posterior ao retorno das atividades, sem nenhuma objeção dos que se faziam presente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 012/2020 estabeleceu no art. 6º que os contratos temporários, permaneceriam vigentes e estariam vinculados ao cumprimento de suas cláusulas, entre essas a interrupção de pagamentos no período de suspensão do trabalho, podendo por aditivo ocorrer alterações em face da pandemia;

CONSIDERANDO que em razão do isolamento social dos servidores, sobretudo, quando já há casos confirmados no município, e, nem todos residem no território municipal, impossibilitou decolher assinaturas dos contratados em instrumentos próprios, antes do prazo do pagamento anunciado na assembleia ocorrida em 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a medida adotada independe da anuência dos contratados já que não causa lesão a esses diante das disposições contratuais, devendo ser evitado o risco de contaminação desobrigando-os a se deslocarem e a saírem do isolamento para firmar quaisquer instrumentos;

DECRETA

Art. 1º. Não haverá pagamento da remuneração dos servidores contratados temporariamente quando não estiverem efetivamente trabalhando, em cumprimento as disposições contratuais, ratificando-se a parte inicial do disposto no art. 6º do Decreto Municipal 012/2020.

Art. 2º. Fica autorizada e ratificada a antecipação de remuneração aos servidores contratados temporariamente, concedendo adiantamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal com supedâneo no art. 73, 1º da Lei Orgânica do Município - LOM;

§ 1º. Os pagamentos da antecipação mencionada devem ser adimplidos com os mesmos recursos que seriam utilizados para pagar a remuneração referente ao mês de abril de 2020 caso não houvesse ocorrido a suspensão das atividades escolares, observando também as datas de disponibilidade financeira;

§ 2º: Após o retorno das atividades habituais do contratado, o valor antecipado será deduzido de sua remuneração.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 3º. Altera-se a parte final do art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2020, ficando dispensados a celebração de aditivo contratual ou instrumento equivalente para pagamento do valor mencionado no artigo 2º, cabendo ao departamento de pessoal arquivar a comprovação de pagamento através da documentação existente;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação¹ com efeitos retroativos a 06 de abril de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 29 de maio de 2020.

Afixe-se.

Divulgue-se.

Publique-se.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

¹ Publicação por afixação e disponibilização no Diário Oficial.

**Expediente:**

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINTZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	SOLONOPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSO SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014/2020

DECRETO Nº 014/2020, DE 29 DE MAIO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 10, § 1º DA LEI MUNICIPAL

Nº 423/2017, ALTERA O ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, nos termos dos artigos 63 e 73, § 1º da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a edição da MP nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido através do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado pelo Decreto Legislativo 545/2020;

CONSIDERANDO que o Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado firmado entre o município de Abaiara e os contratados temporariamente prevê na cláusula 5º o pagamento somente das horas trabalhadas;

CONSIDERANDO que no mês de abril os servidores da Secretaria de Municipal de Educação tiveram suas atividades suspensas nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 008/2020;

CONSIDERANDO a realização de assembleia com os servidores temporários da rede de ensino municipal promovida em 05/05/2020 pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como pauta o esclarecimento dos efeitos da pandemia do COVID-19 na contratação temporária, inicialmente informando que em face da suspensão das atividades da educação, e, por conseguinte, em razão de disposição contratual esses não poderiam receber o mês de abril, bem como os demais meses que não houvessem efetivamente trabalhado;

CONSIDERANDO que o artigo 63 da Lei Orgânica do Município - LOM, considera como servidor todo aquele que recebe dos cofres públicos, sem distinção o que inclui os contratados temporariamente, e o art. 73, § 1º prevê expressamente a antecipação da remuneração de seus servidores em até 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento, podendo ainda ser citado o § 2º do mesmo preceito legal, e em razão do período de excepcionalidade se valer das prerrogativas da Lei máxima do município é justa e necessária;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em recente julgamento do Recurso Ordinário interposto em face de sentença de Ação Civil Pública nº 0000929-36.2017.5.07.0028 reconheceu que a contratação temporária no município de Abaiara nos termos da ADI 3395 estão submetidas à relação jurídico-administrativa, e, por conseguinte, excluindo-os da obrigação outrora imposta ao município de pagar salário mínimo também aos contratados em caráter excepcional;

CONSIDERANDO que os servidores contratados necessitam da percepção da remuneração do contrato para assegurar o seu sustento e da família e que não esperavam que ocorresse a interrupção de

pagamento neste período, logo, a exercer a faculdade contida na Lei Orgânica do Município é medida que se impõe;

CONSIDERANDO que os demais entes públicos excepcionalmente têm adotado medidas de auxílio a população no período da pandemia arrimado na ordem legal vigente em face do estado de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO que assembleia dos servidores temporários tratou-se também da concessão de antecipação de pagamento no percentual de 50% da remuneração a ser pago no mesmo prazo que seria efetuado o pagamento de abril/2020 com dedução posterior ao retorno das atividades, sem nenhuma objeção dos que se faziam presente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 012/2020 estabeleceu no art. 6º que os contratos temporários, permaneceriam vigentes e estariam vinculados ao cumprimento de suas cláusulas, entre essas a interrupção de pagamentos no período de suspensão do trabalho, podendo por aditivo ocorrer alterações em face da pandemia; **CONSIDERANDO** que em razão do isolamento social dos servidores, sobretudo, quando já há casos confirmados no município, e, nem todos residem no território municipal, impossibilitou decolher assinaturas dos contratados em instrumentos próprios, antes do prazo do pagamento anunciado na assembleia ocorrida em 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a medida adotada independe da anuência dos contratados já que não causa lesão a esses diante das disposições contratuais, devendo ser evitado o risco de contaminação desobrigando-os a se deslocarem e a saírem do isolamento para firmar quaisquer instrumentos;

DECRETA

Art. 1º. Não haverá pagamento da remuneração dos servidores contratados temporariamente quando não estiverem efetivamente trabalhando, em cumprimento as disposições contratuais, ratificando-se a parte inicial do disposto no art. 6º do Decreto Municipal 012/2020.

Art. 2º. Fica autorizada e ratificada a antecipação de remuneração aos servidores contratados temporariamente, concedendo adiantamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal com supedâneo no art. 73, 1º da Lei Orgânica do Município - LOM;

§ 1º. Os pagamentos da antecipação mencionada devem ser adimplidos com os mesmos recursos que seriam utilizados para pagar a remuneração referente ao mês de abril de 2020 acaso não houvesse ocorrido a suspensão das atividades escolares, observando também as datas de disponibilidade financeira;

§ 2º. Após o retorno das atividades habituais do contratado, o valor antecipado será deduzido de sua remuneração.

§ 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

Art. 3º. Altera-se a parte final do art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2020, ficando dispensados a celebração de aditivo contratual ou instrumento equivalente para pagamento do valor mencionado no artigo 2º, cabendo ao departamento de pessoal arquivar a comprovação de pagamento através da documentação existente;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de abril de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 29 de maio de 2020.

Afixe-se.
Divulgue-se.
Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:7B7C2996

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA EXTRATO DO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Câmara Municipal de Altaneira/CE, torna público o extrato do primeiro aditivo ao Contrato 2020000101 decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.03.26.001-CMA, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos na área de procedimentos do controle interno (patrimônio, combustível e almoxarifado), junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, parágrafo 2º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Item	Descrição	Quant.	Valor contrato	Valor reduzido	Percentual %
01	Contratação de prestação de serviços técnicos na área de procedimentos do controle interno (patrimônio, combustível e almoxarifado), junto a Câmara Municipal de Altaneira/CE.	10	R\$ 55.000,00	R\$ 41.250,00	25%

VIGÊNCIA DO ADITIVO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Adeilton de Sousa

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Lucas Feitosa Bezerra

Altaneira/CE, 07 de Maio de 2020.

FELIPE SILVA LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:55CAFBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 2020.29.05.1

ASSUNTO: Dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, 05 PASSAGEIROS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24 inciso II, da lei federal 8.666/93, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, 05 PASSAGEIROS, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.36.00.

CONTRATADO: FRANCISCO FERRER FEITOSA.

PRAZO: 07 Meses

MENSAL: R\$ 1.632,00 (um mil e seiscentos e trinta e dois reais)

VALOR TOTAL 07 Meses: R\$ 11.424,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)

Arneiroz/CE, 29 de maio de 2020.

JOANA DARC ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:8CECFE48